



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 224/2025

Praia Grande, 18 de novembro de 2025.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEGISLAÇÃO – SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL A APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede e foro nesta cidade, à Rua Sérgio Paulo Freddi, nº 820 – Nova Mirim – Praia Grande/SP – CEP 11704-595, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Adriano Roberto Lopes da Silva**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Encaminhamos, em anexo, a **íntegra da LEI Nº 4.417, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**, do Município de Cubatão, que:

“Institui o benefício assistencial de amparo alimentar aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Cubatão, e dá outras providências.”

Considerando a relevância social da norma, que estabelece um importante mecanismo de apoio financeiro aos aposentados e pensionistas daquele município, **solicitamos que a Prefeitura de Praia Grande adote tal legislação como referência**, realizando estudo técnico e administrativo para **analisar a viabilidade de implantação de benefício semelhante** no âmbito municipal, contemplando os aposentados e pensionistas de Praia Grande.

A medida se mostra necessária e de grande impacto social, representando um avanço significativo na valorização daqueles que dedicaram sua vida laboral ao serviço público municipal.

Dessa forma, **solicitamos providências** para que sejam iniciados os trâmites de avaliação, discussão e possível implementação de política pública análoga, garantindo a proteção social e o amparo assistencial de nossos servidores aposentados e pensionistas.

Certos da atenção de Vossa Excelência, aguardamos retorno.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme estabelecido no art. 11, §1º, da Lei nº 12.527/2011.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**